



PROJETO DE LEI Nº PL 539 /2019,19
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 01/08/19

Secretaria Legislativa

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO
"ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES
DO ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO
DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E
PRIVADO DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 539 / 2019
Folha Nº 01

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Incentivo "Aluno Nota Dez" destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do ensino fundamental II e ensino médio, das redes de ensino público e privado que obtenham as melhores notas no currículo escolar do ano letivo vigente.

Art. 2º - O diploma "Aluno Nota Dez" será conferido ao estudante que atingir a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio, de acordo com o sistema de avaliação vigente em cada unidade escolar, previamente aprovados em Reunião de Conselho de Classe da escola.

§ 1º - As escolas encaminharão, via ofício, à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao final do segundo semestre, o nome e as notas dos alunos selecionados da respectiva instituição de ensino.

SECRETARIA LEGISLATIVA
01/08/2019
Robério Negreiros



§ 2º - Em caso de empate verificar-se-ão os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – Menor número de faltas;
- II – Voluntariado;
- III – Melhor média final em Português;
- IV – Melhor média final em Matemática.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 539 / 2019
Folha N° 02 //

Art. 3º - Os alunos selecionados nos termos desta Lei, serão homenageados com diploma em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local e por meio de seu portal eletrônico.

Art. 4º - O diploma "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º - Constará no Diploma o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que estará sendo prestada.

§ 2º - Constará no verso do diploma os dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, ainda, a assinatura da Direção.

§ 3º - O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara Legislativa e pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

§ 4º - Poderá constar na premiação a menção a apoiadores/patrocinadores do Projeto "Aluno Nota Dez".



Art. 5º - Será, ainda, premiado o melhor "Aluno Nota Dez" de todas as escolas de ensino fundamental e o melhor "Aluno Nota Dez" de todas as escolas de ensino médio.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará sistema de avaliação de seleção dos estudantes que obtiveram a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e 3º (terceiro) ano do ensino médio.

§ 2º - A seleção consistirá em uma prova das disciplinas integrantes da grade curricular de cada nível escolar.

§ 3º - Em caso de empate será utilizado o critério do §2º do artigo 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e instituições financeiras, a fim de custear premiações, cursos e operacionalizar o programa de que trata a presente lei.

Art. 7º - Caso esta lei não seja regulamentada, na forma do §1º do artigo 5,º a premiação será destinada àqueles que obtiverem a maior média final entre todas as escolas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (ano) do ensino médio.

Art. 8º - A premiação poderá consistir em:

- I – Curso de Idiomas;
- II – Curso de informática;
- III – Bolsa-estágio;
- IV – Bolsa de estudos.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 539 / 2019
Folha Nº 03

§ 1º - A premiação de que trata o *caput* poderá ser efetuada por intermédio de celebração de convênio entre o Poder Executivo e/ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o setor privado.



§ 2º - Caso não seja formalizado qualquer convênio com o setor privado, a Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá realizar a premiação com recursos próprios e o prêmio será definido a critério da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 539 / 2019
Folha Nº 04

O presente projeto tem a finalidade principal de incentivar o empenho dos alunos do Distrito Federal em seus estudos, de modo a estimulá-los intelectualmente, a fim de que cultivem o hábito do estudo e da leitura, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, respeito aos professores.

Por outro lado, o presente projeto tem, ainda, a finalidade de valorizar a dedicação, o esforço e a aprendizagem do aluno, premiando os melhores estudantes do ensino fundamental e médio, tanto das escolas públicas quanto das escolas privadas.

Com efeito, o projeto em tela além de promover uma concorrência sadia na busca de melhores resultados, colabora com o desenvolvimento coletivo da educação, engajando pais, alunos, professores, diretores e autoridades.

É notória a importância da educação na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sendo louvável qualquer medida que venha promover aspectos positivos nessa seara, e o que se percebe na atualidade, com o advento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



de novas tecnologias e a massificação das informações, é o surgimento de uma geração de jovens sem objetivos definidos, desinteressados, dependentes de um sistema consumista, individualista e com valores questionáveis.

Assim, a presente proposição vem, justamente, como uma medida de combate ao sistema acima mencionado, de forma a promover nos alunos, além dos valores já anteriormente citados, a auto estima, refletindo no plano prático a importância do conhecimento para a vida, vislumbrando uma verdadeira mudança na vida escolar distrital.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, maio de 2019.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 539 / 2019
Folha Nº 05

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 539/19** que “Cria o programa de incentivo “ALUNO NOTA DEZ”, para estudantes do ensino fundamental II e médio das redes de ensino público e privado do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 539 / 2019
Folha Nº 06